

		Placas Balísticas	Anuência	1	Anuência	6307.90.90
		Trajes Antibombas	Anuência	1	Anuência	6307.9090

Observações:
- As Categorias dos Produtos de Defesa desta lista tem como base o controle Americano (United States Munitions List - USML) e o controle Europeu (Liste des Matériels de Guerre et Matériels Assimilés e des Produits Liés à La Défense Première Portie).
- A classificação de Nível "1" corresponde aos produtos que dispensam a fase de procedimentos preliminares; requerem análise pelo Ministério da Defesa.
- A classificação de Nível "2" corresponde aos produtos que requerem a fase de procedimentos preliminares; analisados pelo Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Defesa.
- O tipo de controle "Conhecimento" na Exportação ou Importação significa "Anuência Automática".

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.205, DE 27 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Icapuí	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	014	07/04/2020	59051.008613/2020-94
CE	Quixadá	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	14	06/04/2020	59051.008632/2020-11
CE	Sobral	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	2.371	16/03/2020	59051.008607/2020-37

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.210, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Figueira - PR, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Figueira - PR, no valor de R\$ 130.319,68 (cento e trinta mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002642/2019-99.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2019NE000268, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.214, DE 27 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Santa Inês	Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	025	12/03/2020	59051.008606/2020-92
MG	Itacambira	Estiagem - 1.4.1.1.0	02	21/02/2020	59051.008555/2020-07
MG	Itaobim	Estiagem - 1.4.1.1.0	066	10/02/2020	59051.008560/2020-10
MG	Poço Fundo	Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	21	20/02/2020	59051.008603/2020-59
MT	Paranatinga	Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	1708	29/02/2020	59051.008105/2020-14
PA	Tucuruí	Inundações - 1.2.1.0.0	013	20/03/2020	59051.008478/2020-87
RS	Alpestre	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.880	08/04/2020	59051.008617/2020-72
RS	André da Rocha	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.264	17/04/2020	59051.008611/2020-03
RS	Aratiba	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.472	01/04/2020	59051.008596/2020-95
RS	Barra do Guarita	Estiagem - 1.4.1.1.0	20	13/04/2020	59051.008593/2020-51
RS	Bom Jesus	Estiagem - 1.4.1.1.0	7206	18/03/2020	59051.008559/2020-87
RS	Chiapetta	Estiagem - 1.4.1.1.0	017	30/03/2020	59051.008513/2020-68
RS	Ciriaco	Estiagem - 1.4.1.1.0	1486	08/04/2020	59051.008597/2020-30
RS	Colinas	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.346	30/03/2020	59051.008592/2020-15
RS	Gaurama	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.028	18/03/2020	59051.008622/2020-85
RS	Giruá	Estiagem - 1.4.1.1.0	1588	07/04/2020	59051.008616/2020-28
RS	Humaitá	Estiagem - 1.4.1.1.0	023	16/04/2020	59051.008624/2020-74
RS	Palmitinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	09	10/03/2020	59051.008558/2020-32
RS	Pinhal	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.901	07/04/2020	59051.008556/2020-43
RS	Pinheirinho do Vale	Estiagem - 1.4.1.1.0	030	31/03/2020	59051.008600/2020-15

RS	Santiago	Estiagem - 1.4.1.1.0	040	08/04/2020	59051.008608/2020-81
RS	Sertão	Estiagem - 1.4.1.1.0	028	20/04/2020	59051.008621/2020-31
RS	Tapera	Estiagem - 1.4.1.1.0	032	13/04/2020	59051.008572/2020-36
RS	Três Palmeiras	Estiagem - 1.4.1.1.0	027	03/04/2020	59051.008598/2020-84
RS	Trindade do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	016	30/03/2020	59051.008591/2020-62

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.216, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Icapuí - CE, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Icapuí - CE, no valor de R\$ 15.761.309,98 (quinze milhões, setecentos e sessenta e um mil trezentos e nove reais e noventa e oito centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59502.000471/2018-47.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000564, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em três parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece composição e define suplências para a Câmara Técnica de Assuntos Legais - CTAL; Câmara Técnica de Planejamento e Articulação - CTPA; Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTC; Câmara Técnica de Integração com a Gestão Ambiental e Territorial - CTIGAT; Câmara Técnica de Educação, Informação, Ciência e Tecnologia - CTECT; e Câmara Técnica de Segurança de Barragens - CTSB; e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, e pelo Decreto nº10.000, de 3 de setembro de 2019, e

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos interessados em participar das suas Câmaras Técnicas, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto nº 10.000, de 3 de setembro de 2019, e a análise e aprovação pelo Plenário do CNRH, em 11 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º: Estabelecer, para o mandato de 11 de dezembro de 2019 até 11 de dezembro de 2023, composição para as Câmaras Técnicas de Assuntos Legais - CTAL, de Planejamento e Articulação - CTPA, de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTC, de Integração com a Gestão Ambiental e Territorial - CTIGAT, de Educação, Informação, Ciência e Tecnologia - CTECT e de Segurança de Barragens - CTSB, nos termos a seguir:

- I - Câmara Técnica de Assuntos Legais - CTAL:
- a) Governo Federal:
- 1.Ministério do Desenvolvimento Regional;
 2. Ministério da Justiça e Segurança Pública;
 3. Ministério da Infraestrutura;
 4. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
 5. Ministério de Minas e Energia.
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Distrito Federal e Espírito Santo;
 2. Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
 3. Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo; e
 4. Ceará, Piauí e Maranhão.
- c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
 2. Indústrias;



3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
3. Organizações Não Governamentais.
II - Câmara Técnica de Planejamento e Articulação - CTPA:
a) Governo Federal:
1. Ministério do Desenvolvimento Regional;
2. Ministério do Desenvolvimento Regional;
3. Ministério da Infraestrutura;
4. Ministério da Saúde;
5. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
6. Ministério da Economia; e
7. Ministério de Minas e Energia.
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Distrito Federal e Espírito Santo; e
2. Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Indústrias;
3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
3. Organizações Não Governamentais.
III - Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTCOC:
a) Governo Federal:
1. Ministério do Desenvolvimento Regional;
2. Ministério da Economia; e
3. Ministério de Minas e Energia.
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
2. Distrito Federal e Espírito Santo;
3. Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
4. Ceará, Piauí e Maranhão;
5. Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco; e
6. Bahia, Sergipe e Alagoas.
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Indústrias;
3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
3. Organizações Não Governamentais.
IV - Câmara Técnica de Integração com a Gestão Ambiental e Territorial - CTIGAT:
a) Governo Federal:
1. Ministério do Desenvolvimento Regional;
2. Ministério da Justiça e Segurança Pública;
3. Ministério da Infraestrutura;
4. Ministério do Turismo; e
5. Ministério de Minas e Energia.
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
2. Distrito Federal e Espírito Santo;
3. Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
4. Amapá, Tocantins e Rondônia; e
5. Bahia, Sergipe e Alagoas.
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Setor dos Irrigantes;
2. Indústrias;
3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União; e
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa.
V - Câmara Técnica de Educação, Informação, Ciência e Tecnologia - CTECT:
a) Governo Federal:
1. Ministério do Desenvolvimento Regional;
2. Ministério da Justiça e Segurança Pública;
3. Ministério da Educação;
4. Ministério da Cidadania;
5. Ministério da Saúde; e
6. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Distrito Federal e Espírito Santo;
2. Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo; e
3. Ceará, Piauí e Maranhão.
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Indústrias;
3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
3. Organizações Não Governamentais.
VI - Câmara Técnica de Segurança de Barragens - CTSB:
a) Governo Federal:
1. Ministério do Desenvolvimento Regional;
2. Ministério do Desenvolvimento Regional;
3. Ministério de Minas e Energia; e
4. Ministério de Minas e Energia.
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
2. Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
3. Ceará, Piauí e Maranhão;
4. Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco; e
5. Bahia, Sergipe e Alagoas.
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Indústrias;
3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
3. Organizações Não Governamentais.

3. Organizações Não Governamentais.
Art. 2º: Estabelecer suplência ordinal na composição das Câmaras Técnicas de Assuntos Legais - CTAL, de Planejamento e Articulação - CTPA, de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTCOC, de Integração com a Gestão Ambiental e Territorial - CTIGAT, de Educação, Informação, Ciência e Tecnologia - CTECT e de Segurança de Barragens - CTSB, em caso de vacância, como segue:
I - Câmara Técnica de Assuntos Legais - CTAL:
1. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos da Bahia, Sergipe e Alagoas; e
2. Ministério de Minas e Energia.
II - Câmara Técnica Planejamento e Articulação - CTPA:
1. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Ceará, Piauí e Maranhão;
2. Ministério da Justiça; e
3. Ministério de Minas e Energia.
III - Câmara Técnica Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTCOC:
1. Ministério de Desenvolvimento Regional;
2. Ministério da Infraestrutura;
3. Ministério de Minas e Energia; e
4. Ministério da Justiça.
IV - Câmara Técnica Integração com a Gestão Ambiental e Territorial- CTIGAT;
1. Organizações não Governamentais;
2. Ministério da Saúde;
3. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Ceará, Piauí e Maranhão;
4. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
5. Ministério de Desenvolvimento Regional.
V - Câmara Técnica Educação, Informação, Ciência e Tecnologia - CTECT:
1. Ministério de Minas e Energia.
VI - Câmara Técnica Segurança de Barragens - CTSB:
1. Ministério de Infraestrutura;
2. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
3. Ministério da Justiça; e
4. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos Distrito Federal/Espírito Santo.
Art. 3º A indicação dos representantes dos segmentos com mais de um Conselheiro Titular, para as Câmaras Técnicas, deverá ser articulada entre os mesmos.
Art. 4º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES
Secretário-Executivo do CNRH

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 20 a 26/04/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos: ACQUA ENERGETICA S/A, rio Correntes, Município de Sonora/MS, aproveitamento hidrelétrico.
ADRIANO ALEXANDRE DA SILVA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Glória/BA, aquícultura.
ÁGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, rio Cuiabá, município de Cuiabá/MT, esgotamento sanitário.
CELIA MARIA PASETTI DE SOUZA DE MATHIS, rio Moji-Guaçu, município de Santa Rita do Passa Quatro/SP, irrigação.
CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, rio Sapucaí, Município de Pouso Alegre/MG, indústria, alteração.
CLAUDINEI DE SOUSA, UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Reserva do Iguaçu/PR, aquícultura.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação, preventiva.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação, preventiva.
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, rio Tocantins, município de Miracema do Tocantins/TO, esgotamento sanitário, alteração.
EUGENIO CARLOS PITTOL, rio Mucuri, Município de Mucuri/BA, irrigação
ITALO CESAR CAMPOS GALVAO, rio Vaza-Barris, município de Jeremoabo/BA, irrigação.
LATICINIOS SANTA INES LTDA, rio Santo Antonio, Município de Planalto/PR, indústria, alteração.
LINDON JOHNSON BATISTA DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
LUIZ ANTONIO LIMA, rio Pardo, município de Macarani/BA, irrigação.
PATRICIO GONCALVES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.
SAMMUEL CEZAR FERREIRA DAMACENO, rio das Almas, Município de Uruaçu/GO, irrigação.
SILVIO NOCE NETO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
TRANQUEDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquícultura.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 783ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de abril de 2020, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.003757/2017, resolveu:
Disponibilizar sobre o recálculo do Preço Unitário de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos relativo à Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba, com fundamento no art. 2º da Resolução ANA nº 101, de 2 de dezembro de 2019, e dá outras providências.
Fica revogado o art. 2º da Resolução ANA nº 101, de 2 de dezembro de 2019.
O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de condicionantes e vigências de outorgas de uso de recursos hídricos, como medida emergencial de enfrentamento dos efeitos causados pela pandemia de COVID-19.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS –ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 783ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de abril de 2020, considerando o disposto no art. 4, da Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001358/2020, e:

